

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 2.437 - DE 03 DE MARÇO DE 1997

EMENTA: Regulamenta as matrículas especiais com dispensa de Concurso Vestibular na Universidade do Pará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 03/03/97, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º A presente Resolução regulamenta a matrícula na Universidade Federal do Pará com dispensa de Concurso Vestibular nos casos e situações seguintes:

- I. Candidatos com Grau universitário;
- II. Candidatos Estrangeiros, amparados ou não por acordos culturais internacionais de que o Brasil seja signatário ou por acordos celebrados especificamente ' entre a UFPA, e instituições Estrangeiras de Ensino Superior;
- III. Alunos da Universidade Federal do Pará;
- IV. Alunos de outros estabelecimentos congêneres de ensino superior, mediante transferência, para prosseguimento de estudos do seu curso de origem.

Art. 2º Para os fins da **Matrícula Especial**, as vagas ofertadas a cada ano serão obtidos com base na taxa de Evasão calculada nos dois semestres letivos conforme previsto no Art. 3º.



Art. 3º. A **TAXA DE EVASÃO** relativa a cada Curso de cada Campus será calculada através da seguinte fórmula:

$$E = M + T + V + C + S$$

E = Evasão

M = Número de discentes falecidos

T = Número de discentes transferidos da UFPA

V = Número de vagas prescritas

C = Número de discentes que trocaram de Curso

S = Número de discentes que trocaram de sede

§ 1º O cálculo a que se refere o **caput** deste será efetuado após a realização das matrículas e as vagas dele resultantes somente serão oferecidas à matrícula do primeiro semestre do ano letivo subsequente.

§ 2º O cálculo da **Taxa de Evasão** será apurado pelo DERCA e encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino que o remeterá ao Diretor do Centro para apreciação do respectivo Conselho, ouvido, previamente o Colegiado do Curso.

Art. 4º. Qualquer proposição que altere a utilização das vagas de correntes dos cálculos da **TAXA DE EVASÃO** será submetido à decisão do Conselho de Centro competente.

Art. 5º. As vagas ofertadas para matrículas especiais, serão preenchidas anualmente, mediante classificação decorrente de processo seletivo a ser realizado pelo Colegiado do Curso pretendido, exigindo-se do candidato a prévia aprovação na forma regimental.

Parágrafo Único Não estarão sujeitos ao processo seletivo de que trata o **caput** deste artigo, os alunos na qualidade de servidor público ou seus dependentes amparados pelo § 1º. e 3º. do art. 74 do Regimento Geral e por acordos internacionais.

Art. 6º. Os períodos de inscrição ao processo seletivo e de realização da(s) prova(s) de seleção serão estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Parágrafo Único A inscrição a que se refere o **caput** deste artigo será realizada na Secretaria do Centro ao qual está vinculado o curso pretendido, com pelo menos 15 (quinze) dias antes da realização da seleção.

S E Ç Ã O I

CANDIDATOS COM GRAU UNIVERSITÁRIO

Art. 7º Para a inscrição à prova de seleção, o candidato graduado de verá apresentar:

- a) Certificado de Conclusão do 3º Grau;
- b) Histórico escolar.

Parágrafo Único O candidato deverá atender ao disposto no Parágrafo Único Art. 42 - Regimento Geral.

S E Ç Ã O II

CANDIDATOS EXTRANGEIROS

Art. 8º Serão aceitas matrículas especiais de candidatos estrangeiros não diplomados, para o Curso de Graduação, independente de se submeterem a prova de seleção, sempre que:

- a) houver convênio cultural entre o Brasil e o país de origem, prevendo expressamente a hipótese;
- b) for o interessado membro da família de funcionário diplomático, consular e/ou organismo internacionais, exercendo função no Estado do Pará, desde que se enquadre nos critérios emitidos no parecer de nº 779 do CFE de 07/06/82, caso em que independará de vaga;
- c) houver acordo celebrado diretamente entre a UFPA e instituições de Ensino Superior estrangeiras.

Parágrafo Único Nos casos das alíneas "a" e "c" deste artigo, cabe ao CONSEP fixar o número de vagas a serem oferecidas em cada curso.

Art. 9º Para a realização da matrícula de estrangeiros, ser-lhe-ão exigidos os seguintes documentos:

- a) Carta de apresentação da Embaixada Brasileira no exterior



- ou IES estrangeira convidada;
- b) Certidão de Nascimento, em fotocópia autenticada;
 - c) Passaporte em fotocópia autêntica;
 - d) Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do 2º Grau.

§ 1º Os documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser acompanhados das respectivas traduções, por tradutor juramentado.

§ 2º O interessado deve requerer seu ingresso na UFPA junto ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DERCA que, após o exame da documentação e formalidades legais, o habilitará à matrícula, encaminhando o pedido ao Colegiado do Curso pretendido.

S E Ç Ã O III

TRANSFERÊNCIA DE OUTRAS IES

Art. 10 Somente serão aceitas transferências de alunos de outras Instituições de Ensino Superior quando:

- a) O curso de origem for reconhecido ou autorizado na forma da legislação vigente;
- b) houver possibilidades de adaptação do regime acadêmico adotado na instituição de origem com a situação específica do curso a seguir na UFPA;
- c) houver vaga no curso pretendido e o candidato tiver sido classificado na prova de seleção.

§ 1º O disposto na alínea "c" deste artigo, não se aplica aos alunos transferidos ex-offício, aplicando-se-lhes entretanto, as disposições constantes da Seção H, art. 74 § 1º e 3º do Regimento Geral.

§ 2º Serão aceitas transferências de estudantes estrangeiros, regularmente matriculados em IES brasileiras, beneficiadas pelo Programa de Estudante Convênio, com dispensa de prova de seleção, de acordo com o que determina o Art. 7º da resolução 1.705/88 - CONSEP.



§ 3º No limite das vagas existentes e a critério do Colegiado, serão aceitas matrículas de estudantes regularmente matriculados em Instituições Públicas Brasileiras com dispensa de prova de seleção, quando estas matrículas forem demandadas por programas de cooperação entre a UFPA e outras Instituições Públicas de Ensino Superior e a pedido da Instituição. Estas matrículas poderão ter o caráter de transferência ou de vínculo temporário, caso em que as matrículas serão afetadas em disciplinas ou estágios solicitados.

Art. 11 O requerimento do pedido de inscrição ao processo seletivo de alunos, que queiram transferir-se para UFPA deverá ser instruído com o Histórico Escolar, onde conste o decreto de reconhecimento ou autorização de funcionamento do curso de origem acompanhado de declaração de que o aluno não está cursando o último período do Curso.

S E Ç Ã O IV

TROCA DE CURSO NA UFPA

Art. 12 Somente será aceita troca de curso quando:

- a) o interessado houver concluído, com aproveitamento, pelo menos dois semestres de estudos;
- b) o interessado não houver ultrapassado a 50% (cinquenta por cento) dos créditos necessários para integralização do curso de origem;
- c) o interessado dispuser de tempo para integralização do Curso pretendido, nos termos da Resolução própria;
- d) houver vaga no Curso pretendido e o candidato tiver sido classificado na seleção.

§ 1º O pedido de troca de curso de estudante estrangeiros beneficiado pelo Programa Estudante Convênio, poderá ser aceito com dispensa de prova de seleção de acordo com o disposto no art. 8º da resolução nº 1.705/88 -CONSEP.



§ 2º O pedido de troca de curso deverá ser instruído com o histórico escolar atualizado e autenticado pelo Diretor do DERCA e com a declaração do Coordenador do Colegiado do Curso de origem de que o candidato satisfaz as condições previstas na letra "b" deste artigo.

S E Ç Ã O V

TRANSFERÊNCIA DE CAMPUS

Art. 13 Será aceita a transferência de alunos entre Campi:

- a) para prosseguimento de estudos no mesmo curso;
- b) para outro curso da mesma área de conhecimento.

§ 1º O Candidato que desejar prosseguir no mesmo curso em outro Campus deverá submeter-se à prova de seleção no período fixado no Calendário Acadêmico.

§ 2º O Candidato que desejar trocar de curso ficará sujeito ao que determina o **Art. 12** desta Resolução.

S E Ç Ã O VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 O novo Curso pretendido pelo aluno da UFPA ou pelo candidato graduado deverá ser da mesma área de conhecimento do curso anterior.

Art. 15 O Colegiado de Curso deverá baixar as normas regulamentares sobre o processo seletivo para matrículas especiais, num prazo máximo de 30 dias após a aprovação da presente Resolução

Art. 16 Após a seleção dos candidatos os processos deverão ser encaminhados ao DERCA, até 15(quinze) dias antes do período de matrícula para as providências relativas à habilitação

Art. 17 Para habilitação à matrícula o candidato terá que submeter-se a inspeção médica do serviço médico da UFPA.



Parágrafo Único A inspeção médica referida no **caput** deste artigo, não será exigida, dos alunos da UFPA.

Art. 18 O aluno matriculado na forma da presente Resolução, submeter-se-á às adaptações curriculares necessárias, determinadas pelo Colegiado do Curso.

Art. 19 A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as Resoluções nº 108,612/79, 1.640/88 e 1.900/91 - CONSEP.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 03/03/1997


Prof. Dr. MARCOS XIMENES PONTE

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa